

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 142/2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS-ES.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal N° 001, de 05 de abril de 1990- Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

Art.1° - Designar membros para comporem a Comissão do Programa de Avaliação de Desempenho do Quadro Técnico/Administrativo Público de São Mateus/ES, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal n° 2.131/2022, que passa a ser composta pelos membros a seguir, em concordância com o art. 37 da referida lei:

MEMBROS NATOS

Titular – Máxima Mereguette de Oliveira **Suplente** – Maria Estela Dorea dos Santos

Titular – Aline Andrelino da Silva **Suplente** – Rosangela Favaro Vieira

Titular – Maiko Gonçalves de Souza **Suplente** – Maria Antonia Passos Bona

Titular – Rodrigo Peter Peterle **Suplente** – Georgia Marrane Silva

MEMBROS ELEITOS

Titular – Herikson Locatelli de Mattos **Suplente** – Kátia Silene Caprine

Titular – Lorena Boa Suplente – Mirian de Souza Silva

Titular – Luciane Carrafa Santana do Carmo **Suplente** – Rosângela Pessanha Barreto

Titular – Samila Vicente Estevam Francisco **Suplente –** Sonia Maria da Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº. 142/2025

Parágrafo Único - A Comissão será presidida por Máxima Mereguette de Oliveira

Art.2°. A presidente de comissão será a responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 3º As atribuições da Comissão que se refere ao caput do Art. 1º são as estatuídas no artigo 36 e seus incisos da Lei supracitada.

Art.4°. Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40% de seus vencimentos, conforme parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal n°. 2.131/2022, ressalvada a exceção contida no parágrafo 4, artigo 39 da Constituição Federal, devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 50 da Lei Municipal n°. 2.131/2022.

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a gratificação citada no caput deste artigo.

Art.5°. As reuniões ocorrerão ordinariamente, com a participação dos membros titulares e suplentes, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade ou por convocação do Prefeito Municipal ou qualquer de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer às 17 horas.

Art.6° - Revogam as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 135/2025.

Art.7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeiro Municipal